REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 21/2025

No dia 30.09.2025, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal do Cartaxo sob a presidência de João Miguel Ferreira Heitor, e com a presença de Fernando Manuel da Silva Amorim, Pedro Miguel Ferreira Reis, Maria João Nunes de Oliveira, Maria Margarida dos Santos Abade, Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre e Rolando Mendão Caria Ferreira.

Secretariou Inês Margarida Ribeiro Calisto.

Pelo Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 16:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 25/09/2025:

Ordem do Dia

1. Revisão do Plano de Ajustamento Municipal. */ para deliberação;*
2. 3.ª alteração ao mapa de pessoal de 2025, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente. */ para deliberação;*
3. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de serralheiro civil, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. */ para deliberação;*
4. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de pedreiro, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. */ para deliberação;*
5. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de pintor, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. */ para deliberação.*

A. Ordem do dia:

1. Revisão do Plano de Ajustamento Municipal. – Proposta de deliberação n.º 102/PC-JH/2025

"Considerando que:

A Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, doravante designada Lei do Fundo de Apoio Municipal (Lei do FAM), que estabelece o regime jurídico da recuperação financeira municipal e regula o Fundo de Apoio Municipal, determina, no seu artigo 33.º, com a epígrafe "Revisão do Programa de Ajustamento Municipal", que o Programa de Ajustamento Municipal (PAM) pode ser revisto, nos termos do n.º 1, por iniciativa do Fundo de Apoio Municipal (FAM) ou do Município.

O n.º do 2 do mesmo artigo determina que a revisão do PAM apenas pode ocorrer após decorridos dois anos desde o início da sua vigência ou, excecionalmente, em caso de desvios significativos que comprometam o cumprimento do programa, ou de incumprimento dos objetivos associados aos desembolsos do contrato de empréstimo de assistência financeira.

Foi apresentado o pedido de revisão do Programa de Ajustamento Municipal (PAM) pelo Município do Cartaxo, justificado pela imperativa necessidade de ajustar as medidas de recuperação e as projeções financeiras às atuais exigências do Município e do contexto económico atual. Esta adequação é uma resposta direta a acontecimentos imprevistos que impactaram substancialmente a realidade das autarquias, tanto no cenário nacional quanto internacional, bem como a alterações legislativas entretanto ocorridas.

Destacam-se entre os fatores desencadeadores, o processo de descentralização nas áreas de educação, saúde e ação social e a existências de moratórias especiais de crédito no contexto da pandemia de COVID 19 (2020 e 2021) e em 2023– eventos não previsíveis à data de elaboração do PAM inicial, mas que tiveram impactos diretos nas dinâmicas de receita e despesa da Autarquia, tornando imprescindível um ajustamento do programa em vigor, de modo a refletir a nova realidade financeira.

Esta revisão do PAM não implica qualquer acréscimo ao montante contratualizado para a Assistência Financeira originalmente estabelecida.

Foi remetido também para análise do FAM, o relatório emitido pelo Sr. Revisor Oficial de Contas sobre a revisão do PAM, que se anexa à presente proposta de deliberação.

Neste seguimento, o FAM informou que analisadas as propostas apresentadas pelo Município e quanto à alteração das medidas do PAM, foi viabilizada a revisão nos termos da minuta de adenda ao contrato e respetivos anexos que acompanham a presente Proposta de Deliberação.

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 49.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, os contratos de empréstimo de médio e longo prazos, incluindo os empréstimos contraídos no âmbito dos mecanismos de recuperação financeira municipal, cujos efeitos da celebração se mantenham ao longo de dois ou mais mandatos, são objeto de aprovação por maioria absoluta dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções.

Assim, proponho que:

A Câmara Municipal delibere, nos termos do artigo 26º, por remissão do disposto no n.º 2 do artigo

33.º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto e do disposto no nº 6 do artigo 49.º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro conjugados com a alínea ccc) do nº 1 do artigo 33º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal para aprovação por este órgão a:

1. *A Proposta de Revisão do Programa de Ajustamento Municipal do Município do Cartaxo;*
2. *A Minuta de Adenda ao Contrato Programa de Ajustamento Municipal do Município do Cartaxo celebrado no dia 24 de fevereiro de 2017 e respetivos Anexos*

O Presidente da Câmara Municipal,

João Miguel Ferreira Heitor"

Presidente

Antes de fazer o enquadramento deste ponto, deu nota da presença do Dr. Miguel Almeida, presidente do FAM, do Dr. Pedro Coimbra, técnico do FAM que acompanha os processos do Município, nomeadamente da revisão do PAM, e Dr. Olinto Vieira, consultor que tem acompanhado a CMC no processo de revisão do PAM.

Sobre o ponto em questão referiu que, a revisão do Plano de Ajustamento Municipal, reflete um alinhamento entre o plano inicial aprovado para o município e a realidade que nós vivemos hoje, de forma a ajustar aquilo que são as receitas e as despesas, refletindo o que mudou e o que foi conquistado ao longo deste tempo. Esta necessidade de alinhamento decorre de quatro vetores principais:

- Receitas e despesas vindas da transferência de competências da administração Central para o município, que é relevante e que gere responsabilidades que são refletidas no orçamento Municipal;
- Moratórias de empréstimo de 2020, 2021 e 2023, que alteraram os prazos e os montantes de amortização inicialmente previstos, exigindo o ajuste do serviço da dívida de acordo com os impactos dessas medidas excecionais. Este alinhamento decorre do impacto da capacidade interna de gerar receitas adicionais, provenientes da adequação dos serviços municipais às necessidades concretas da população, da aceleração institucional, da maior eficácia na cobrança e no cumprimento da legislação em vigor, o que permitiu aumentar receitas próprias respeitando os limites do plano.
- A utilização estratégica de fundos europeus, que tem sido outra fonte de reforço da receita municipal e de apoio a projetos com financiamento externo, sem onerar o Orçamento Municipal de forma desajustada, também tem tido um impacto significativo no orçamento. Este alinhamento evidencia, para além disso, uma melhoria clara da posição financeira do município, fruto de uma gestão rigorosa, assente na disciplina orçamental e no cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- Graças a estas correções e ao reforço da nossa capacidade de receita, projetamos que o equilíbrio financeiro será atingido 9 anos antes do previsto, ou seja, o plano inicial estimava que esse equilíbrio acontecesse em 2038 e, com esta revisão do plano, vislumbramos alcançá-lo em 2029. Isto representa uma oportunidade política para o município que, sem pôr em risco o equilíbrio orçamental e o equilíbrio financeiro e sem comprometer as medidas agora

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

previstas, também ganha maior liberdade para contratar pessoas e para apoiar, ainda que de forma contida, as associações do concelho.

Importa sublinhar que esta revisão não aumentará o montante global que estava contratualizado no plano inicial, mantemos as bases do compromisso assumido e também continuamos obrigados a manter os impostos nos patamares máximos exigidos pela legislação vigente.

Este ensaio de ajuste e realinhamento não é um desvio, mas a reafirmação do nosso compromisso com a solidez orçamental e com o desenvolvimento local.

De seguida passou a palavra ao Dr. Olinto Vieira que explicou do processo de revisão do Plano de Ajustamento Municipal.

Dr. Olinto Vieira

Cumprimentou os presentes e agradeceu a oportunidade que deram à sua empresa de ajudar o município no processo de revisão do Fundo de Apoio Municipal.

Sublinhou que esta revisão não deriva de um incumprimento do município no seu plano e na sua trajetória de redução de dívida, tem a ver exclusivamente com fatores externos ao município e que não eram, obviamente, antecipáveis nem por este município, nem por outros que também estavam em planos de ajustamento municipal e que também tiveram de fazer este processo de revisão.

Só as moratórias de crédito obrigariam a uma revisão, mas acresce a este fator o processo de descentralização de competências que, no caso do município do Cartaxo, teve a ver com descentralização, na área da educação, ação Social e saúde, o que também implicou o assumir de determinado tipo de responsabilidades ao nível de recursos humanos e de infraestruturas. Obviamente que, associado a essa descentralização de competências, houve um envelope financeiro contratualizado que os municípios receberam com o processo de descentralização.

Conforme decorre da Lei do FAM (Lei n.º 53/2014), os processos de revisão só podem ser feitos após 2 anos de vigência do FAM, a não ser que se demostre que existem medidas extraordinárias.

Quanto à metodologia do trabalho utilizada destacou a:

- Recolha de toda a informação do histórico do município, desde o plano inicial até aos 8 anos e meio de PAM do Município do Cartaxo;
- Análise do histórico desde 2017 até 2024 sobre a execução da despesa e da receita.

Com base em todas as reuniões que teve no município, elaborou uma primeira versão do plano de ajustamento municipal. Esta primeira proposta entrou numa fase de trabalho colaborativo, não só com os técnicos e com o executivo do município, mas também em parceria com os técnicos do Fundo Apoio Municipal, que foram inexcedíveis.

Os técnicos e o Senhor Presidente da direção executiva do FAM, o Dr. Miguel Almeida, sempre ajudaram, com uma postura pró-ativa e colaborativa de tentar encontrar um modelo final que garantisse tudo o que o FAM tem de garantir, obviamente que é uma trajetória para atingir os limites de endividamento, mas percebendo o contexto de vida de um município e os desafios enormes que hoje se colocam aos mesmos, para perceber qual seria o ponto de equilíbrio que poderíamos encontrar no modelo final a apresentar.

Neste trabalho colaborativo também foi ouvido o revisor oficial do município do Cartaxo, porque era importante ouvir a sua opinião e a sua visão sobre o Município. Todos estes inputs e visões procuramos enquadrar no município.

Quando se entrou no concreto dos objetivos, o propósito foi adaptar as metas e objetivos que estavam desfasados por fatores exógenos, quer na receita, quer na despesa e adaptar os objetivos ao impacto que estes fatores tiveram no município.

Contudo, uma vez que estávamos a rever o plano de ajustamento municipal e um histórico de 8 anos de trabalho, também quisemos ir mais além, ou seja, ouvir o município e o FAM para um eventual aperfeiçoamento do PAM.

Neste sentido, procurou aperfeiçoar o modelo para corrigir algumas situações que pudessem ser melhoradas, até para ganhar maior agilidade à própria atuação do município, como por exemplo os apoios que, na versão inicial, estavam limitados.

Considera que, o bom desempenho do município e o cumprimento do objetivo central (redução da dívida), foi fundamental para a direção executiva do FAM aceitar que, na nova versão do PAM, houvesse um limite fixado nos apoios e nas transferências correntes para instituições. Portanto, a partir de agora, se o apoio se enquadrar nesse limite, o Município já não precisa de fazer o pedido ao FAM.

Foram feitas propostas, inclusivamente de aperfeiçoamento das medidas, e procurou-se ajustar o próprio texto das medidas à realidade, porque algumas estavam datadas no tempo e já não fazia sentido manterem-se na proposta do PAM. Alguns textos foram ajustados em função de se tornarem mais claros com aquilo que se pretendia com as medidas e, na esmagadora maioria dos casos, as propostas foram bem acolhidas pelo FAM. Em alguns casos, as propostas não foram bem acolhidas, porque a própria lei não o permite e o FAM não pode ir a mais além do que a lei permite. Por exemplo, no caso dos impostos, há medidas que estão na lei e que obrigam a ter determinados impostos no teto máximo.

Portanto, dentro de espartilho que a própria Lei tem, procurou-se, apresentar um modelo que conseguisse dotar o município e não deixar que o mesmo continuasse a ter capacidade de fazer investimento, e de não perder oportunidades que hoje têm no PRR e no PT 2030, que é fundamental.

O FAM foi sensível a estes argumentos, daí que, se nós olharmos para o modelo, verificamos que existe um objetivo de investimento de determinados valores, que percebemos claramente que é um dos objetivos no horizonte do PT 2030. A partir daí, como ainda não se sabe o que virá depois do PT 2030, tecnicamente não podemos prever nem as receitas nem o investimento.

Depois do período PT 2030, verificamos que o investimento baixa para um valor que é apenas suportado por receitas próprias, mas no futuro, se houver novas candidaturas e um novo quadro comunitário de apoio, podem ser acrescidas, porque se houver receita associada, o FAM também permite que suba a parte do investimento.

Procurou-se, acima de tudo, manter a trajetória de redução de dívida para atingir a tal meta e até antecipar o cronograma inicialmente previsto, mas também procuramos que o município tivesse uma maior margem de intervenção relativamente ao PAM inicial. Neste sentido, citou o seguinte excerto do relatório do FAM:

"A proposta de revisão do PAM reflete uma melhoria global dos saldos face ao plano em vigor, com particular destaque para os saldos corrente, primário e efetivo" - isto significa que o exercício que o município fez neste trabalho colaborativo, entre o Município, o FAM e todas as entidades envolvidas, permitiu que, no fim, se consiga apresentar um modelo que têm estas valências todas, melhora e é mais robusto do que a versão inicial.

Salientou que se tudo correr dentro da normalidade, prevê-se que em 2029 se consiga apresentar um rácio de endividamento abaixo de 1,5% da média dos 3 últimos anos.

Presidente

Após a intervenção do Dr. Olinto Vieira, agradeceu o desempenho e o esforço da Dra. Margarida Ferreira durante o processo em questão e passou a palavra ao Dr. Miguel Almeida, presidente do FAM.

Dr. Miguel Almeida (Presidente do FAM)

Cumprimentou os presentes.

Referiu que, os últimos 8 anos, foram bastante transformadores e muita coisa aconteceu na sociedade em geral. Em 2016, quando o PAM foi feito, em conjunto com o município e com o executivo que estava em funções na altura, foi com a perspetiva de uma rápida recuperação do município no sentido este se poder recuperar financeiramente, mas também conseguir continuar a prestar os serviços essenciais à população.

Em 2016/2017, ninguém conseguiria prever que:

- iria haver uma pandemia e que esta iria trazer alterações;
- o IMT iria ter o impacto que tem atualmente, em termos das receitas municipais. Aliás, na altura, este imposto estava para acabar e, por isso, a receita que se podia prever, de acordo com a lei, era zero ou pouco mais do que zero;
- iria haver um processo de descentralização com um aumento significativo das transferências do Estado para os municípios, que se revelou uma pressão significativa do lado da despesa;
- iria haver inflação:
- as pressões demográficas que os municípios têm sentido nos últimos anos e os impactos que estas têm na gestão financeira do município, como por exemplo:
    - a habitação;
    - as migrações que tem impactos, quer do lado da despesa, quer do lado da receita;
    - o salto ou a transição digital;
    - proteção ambiental.

Chegou à altura de alterar o plano, porque é preciso incorporar todas estas alterações significativas que, neste momento, são um constrangimento para o município. O Município tem mais receita, mas também tem mais despesa, porque tem uma obrigação que decorre de todos os acontecimentos que surgiram e deve ter os instrumentos necessários para cumprir com a sua trajetória da dívida.

Esta revisão tem como objetivo central a redução da dívida do município. De todas as alterações feitas,

que foram sobretudo a nível de projeções para o futuro, ao nível da receita e da despesa, o FAM nunca podia abdicar da trajetória da dívida, ou seja, nunca poderia permitir que o município aumentasse a sua dívida com esta revisão, e isso está garantido. O Município mantém uma trajetória um bocadinho mais reduzida do que a inicial e é, por isso, que o município conseguirá, na perspetiva do FAM, sair do processo de ajustamento em 2029.

Destacou o esforço que foi feito pelo Município ao longo destes últimos 8 anos. O município tinha uma dívida que era 4 vezes superior (400%) à sua receita corrente, na prática era como se tivesse de fechar a porta durante 4 anos, só a receber receitas e não fazer despesa, o que era impossível. Por isso, é que os planos têm 20, 25 ou mais anos, porque tem de se ajustar a necessidade que os municípios têm de fazer despesa.

A CMC tinha mais de 400% de divida e, atualmente, irá fechar o ano de 2025 abaixo dos 230%, ou seja, há 8 anos o município estava em rutura financeira e, neste momento, está em desequilíbrio financeiro e a caminho do equilíbrio. Falta pouco tempo para o chamado equilíbrio que, no caso dos municípios, são 150%. Se tudo correr como está previsto, este objetivo será atingido em 2029.

A revisão do plano tem sobretudo a ver com a necessidade de trazer a realidade atual para dentro do programa. O programa inicial acabou por ser ultrapassado pela realidade que ninguém conseguia prever naquele tempo.

A revisão assegura uma credibilidade e realismo ao programa, torna as metas orçamentais alcançáveis e credíveis, refletindo com rigor a realidade financeira pós descentralização e pós COVID. Garante, ainda, a sustentabilidade financeira do município, sem agravamento da dívida e sem necessidade de qualquer assistência financeira adicional. No fundo, acaba por ser um compromisso com o futuro, porque este novo plano garante que o município terá, dentro de 4 ou 5 anos, plena autonomia financeira e este é o principal objetivo do município e do FAM.

Presidente

Fez um agradecimento público ao Dr. Miguel Almeida, presidente do FAM, e ao Dr. Pedro Coimbra, técnico do FAM, pelo apoio e pela compreensão que têm demonstrado pelo Município do Cartaxo. O executivo olha para o FAM como um parceiro que partilha os mesmos objetivos.

Vereador Fernando Amorim

Cumprimentou os presentes.

Fez um agradecimento especial ao Dr. Miguel Almeida que acompanha, desde a primeira hora, o projeto do Município do Cartaxo e felicitou o mesmo pela forma como, em termos de direção, o FAM tem sido parceiro de todos os municípios intervencionados.

Esta revisão impunha-se pelo facto de o projeto inicial do FAM estar, atualmente, completamente fora da realidade.

Os vereadores do PS votam a favor da revisão do PAM, porque permite uma maior flexibilidade para os dias de hoje.

As três medidas que o município propôs revogar chocavam um pouco a lei e, por isso, não foi possível, no entanto, há uma medida que felicita, ou seja, a flexibilidade relativamente aos apoios às

Praça 15 de Dezembro – 2070-050 Cartaxo – Tel.: 243 700 250 – NIPC 506 780 902 – correio@cm-cartaxo.pt – www.cm-cartaxo.pt

Mod. DE034V01

coletividades e às associações.

Na análise da prestação de contas, tem dito que o município está a antecipar o seu ponto de equilíbrio relativamente à dívida, o que é bom. No projeto inicial a previsão era até ao ano de 2038 e agora está no ano de 2029, o que revela sucesso.

Quando o PAM foi elaborado tinha 3 pilares (reequilíbrio financeiro, reestruturação da dívida e setor público municipal), com esta revisão a única medida que é um pouco diferente, na medida do possível, é o apoio às coletividades.

Esperava que os 10% do investimento da receita efetiva não estivesse na revisão, mas o FAM não abriu essa porta, portanto é um limite que tem de ser cumprido.

Referiu que, a incorporação no ano de 2025, dos 8 milhões de euros que estão em depósito a prazo, vai fazer com que o peso relativo à receita efetiva passe para 32,5%. Tendo em conta que falta 4 meses para o final do ano, questionou onde vai ser aplicada esta verba.

Presidente

Salientou que, a revisão do PAM, permite-nos ir um bocadinho mais além do que aquilo que o Senhor Vereador referiu, nomeadamente no equilíbrio dos impostos. Por exemplo, a redução do IMI para as famílias numerosas compensado com o agravamento para os imóveis devolutos, é algo que que passa a ser permitido com a revisão do PAM.

Com o planeamento orçamental que a CMC tinha para este ano, estimava-se aplicar os 8 milhões de euros. Contudo, nesta altura, mesmo tendo em atenção todas as obras que o Município tem em andamento, a aplicação dos 8 milhões de euros, na totalidade, poderá não acontecer. No entanto, esta questão não deixa de refletir ambição do executivo e o caminho que está a ser feito para garantir melhores condições, melhores equipamentos, melhores serviços e mais qualidade de vida à nossa comunidade.

No plano que tivemos necessidade de ajustar verificou-se que, durante muitos anos, não nos aproximávamos ou ultrapassámos largamente alguns patamares. Nos últimos anos, em alguns patamares, ultrapassámos largamente esse valor ou atingimos este ano ou nunca foram atingidos, mas não é isso que põe em causa o plano, contudo reflete a nossa capacidade de hoje executar obras, de aproveitar fundos europeus e de garantir tesouraria para a participação do município.

Por melhor que seja a execução orçamental, pode sempre haver algum valor que transite para o ano seguinte, até mesmo no que diz respeito ao investimento. No entanto, o executivo está bastante confortável com essa questão, porque muitas das obras onde vai ser necessário aplicar esse dinheiro já estão a acontecer, foram lançadas ou já estão em elevada fase de maturidade no que diz respeito a projeto e a processo.

Vereador Fernando Amorim

Referiu que as minorações referentes ao IMI não estão previstas nesta revisão, só estão as majorações dos 10%.

Presidente

Referiu que as minorações referentes ao IMI decorre da lei. De seguida pediu ao Dr. Miguel Almeida

para fazer o enquadramento técnico sobre esta questão.

Dr. Miguel Almeida (Presidente do FAM)

Minorações do IMI – Explicou que, até 2019, só se podia aplicar o IMI máximo, ou seja, os municípios não podiam fazer uma redução deste imposto, nem nenhuma redução associada, contudo houve uma alteração à lei e deixou de ser obrigatório a aplicação máxima do IMI. Com essa alteração à lei passa a ser possível e, assim sendo, o IMI que o município aplica é aquele que for necessário para a meta da receita prevista no plano, que engloba uma eventual diminuição da taxa ou uma isenção que o município queira calcular. As isenções podem ser feitas, desde que o município cumpra com o valor de receita.

Investimento – Esclareceu que a questão dos 10% do investimento são extra fundos comunitários, ou seja, o município até pode ter 20% a 30%, desde que consiga os fundos comunitários correspondentes.

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. 3.ª alteração ao mapa de pessoal de 2025, nos termos do disposto no artigo 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação vigente e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente. – Proposta de deliberação n.º 19/V-FV/2025

"Considerando que:

O mapa de pessoal é um instrumento dinâmico de gestão que, de acordo com o planeamento feito, quantifica e caracteriza os postos de trabalho necessários ao desenvolvimento das atividades do serviço, respetivas atribuições e competências e, no âmbito do ciclo anual de gestão, compete à Assembleia Municipal a sua aprovação anual, devendo acompanhar o respetivo orçamento.

No decurso do exercício da gestão anual, face à atividade desenvolvida, e sempre que se verifiquem constrangimentos, nomeadamente, sempre que a previsão dos trabalhadores se revele insuficiente para levar a cabo a realização das atividades dos serviços, pode proceder-se a alterações ao mapa de pessoal com vista ao recrutamento de recursos humanos que se venham a revelar necessários, para além dos inicialmente previstos.

Para a prossecução da missão e das competências definidas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado em Diário da República, 2.ª Série, em 29/12/2022, com as alterações que lhe foram introduzidas, assim como da necessidade de dotar a área da Saúde, alvo da transferência de competências, nas unidades de Saúde do Concelho do Cartaxo, de recursos humanos necessários ao desenvolvimento das suas atividades será necessário proceder a alteração do número de postos de trabalho considerados no mapa de pessoal de 2025.

A criação de oito postos de trabalho visa a consolidação da transferência de competências e também a substituição dos serviços de limpeza atualmente contratados a empresa externa por forma a tornar esta atividade mais eficiente e menos onerosa para o Município, irá permitir ganhos financeiros diretos.

Estima-se o ganho de qualidade e um maior compromisso com as rotinas e normas internas e maior articulação dos assistentes operacionais integrados / a integrar na estrutura municipal, com os profissionais de saúde.

A Divisão de Planeamento e Administração Urbanística, tem como principal responsabilidade o planeamento e desenvolvimento da cidade.

Uma adequada gestão do espaço urbano contribui para um desenvolvimento sustentável, um equilibrado crescimento económico e preservação ambiental, melhorando assim, a qualidade de vida do município.

O aumento do número de processos, aliado à complexidade da diversa legislação, exige cada vez mais, uma equipa robusta, que consiga gerir os processos de forma célere, eficaz e com capacidade de atração de novos investimentos.

O regresso ao município do Cartaxo de trabalhador com licenciatura em arquitetura deverá passar a integrar a equipa de arquitetos da Unidade Funcional de Administração Urbanística, o que implica a deslocalização do seu posto de trabalho da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais para a Divisão de Planeamento e Administração Urbanística.

Os serviços municipais devem estar dotados dos recursos humanos necessários para levarem a cabo as atribuições e competências previstas no Regulamento da Organização dos Serviços Municipais.

O quadro infra, resume a alteração de Postos de Trabalho a aprovar, no mapa de pessoal de 2025.

3.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL PARA O ANO DE 2025
(Lei n.º 35/2014, de 20-06 e artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro)

				Relação Jurídica de Emprego Público							
				Contrato de Trabalho em Funções Públicas							
				Por tempo indeterminado				A termo resolutivo (certo/incerto)			
Atribuições/Competências/ Actividades (de acordo com o regulamento dos serviços municipais)	Cargo/Carreira	Categoria	Área de formação académica e/ou profissional	Alteração	Postos de trabalho			Alteração	Postos de trabalho		
					P	AP	T		P	AP	T
0102 -DIVISÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DOEM)											
ÁREA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (AATA)											
Apoio Técnico	TÉCNICO SUPERIOR	TÉCNICO SUPERIOR	Arquitetura	- 1	-	-	-				
0102 -DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ADMINISTRAÇÃO URBANISTICA (DPAU)											
UNIDADE FUNCIONAL DE ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA											
Arquitetura (Conforme Anexo I)	TÉCNICO SUPERIOR	TÉCNICO SUPERIOR	Arquitetura - Cod. 580;581_CNAEF	+ 1	6	1	7				
0102 -DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SAÚDE (DDSS)											
UNIDADE FUNCIONAL DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE											
Assistente operacional (Conforme Anexo I) - transferencia de competências na área da saude	ASSISTENTE OPERACIONAL	ASSISTENTE OPERACIONAL		+ 8	10	8	18				

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na redação vigente, os mapas de pessoal, a que se refere a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), são aprovados, mantidos ou alterados, pela Assembleia Municipal.

As verbas necessárias, para a ocupação do posto de trabalho estão consideradas no orçamento municipal de 2025, conforme documentos que se encontram em anexo, nas rubricas orçamentais 0102 010404; 0102 010113; 0102 010114 e 0102 0103050201/02.

Assim, proponho que a Câmara Municipal delibere, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12-09, na redação vigente, submeter a presente alteração ao mapa de pessoal para o ano de 2025, que consta do quadro inserto nesta proposta de deliberação, ao órgão deliberativo do Município, para efeitos da sua aprovação, nos termos da legislação acima referida.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de serralheiro civil, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. – Proposta de deliberação n.º 20/V-FV/2025

"Considerando que:

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2025, corresponde a uma necessidade permanente do serviço, e que deve ser assegurada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2025, os municípios que, a 31 de dezembro de 2024, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere a primeira parte do número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025:

a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;

Através da oferta OE202506/0680 foi aberto procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 24 de junho de 2025, não tendo sido admitida qualquer candidatura.

b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

A unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais tem recorrido a soluções temporárias que, embora tenham vindo a fazer toda a diferença no que diz respeito à manutenção dos níveis de eficácia dos serviços, acabam por causar alguma instabilidade na organização do trabalho a desenvolver, por não haver continuidade das funções, por as referidas soluções terem a

duração máxima de doze meses e também porque o número e a qualidade de pessoas disponíveis para integrarem as mesmas, terem vindo a diminuir.

Desta forma tendo em conta que as necessidades são permanentes, torna-se necessário abrir procedimento para o posto de trabalho de Assistente Operacional (serralheiro civil), para colmatar o pessoal que já se aposentou e o que está para se aposentar a curto prazo, bem como o aumento de trabalho nesta área.

c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

Foram consideradas verbas no orçamento de 2025 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento n.º 36389, 36368, 36369 e 36386, que se anexam.

d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

Os deveres de informação têm sido cumpridos, conforme se pode comprovar pela alínea L da "Ficha do Município, que se anexa.

Junta-se o parecer prévio vinculativo favorável do Fundo de Apoio Municipal (FAM), emitido em 19/08/2025, registado com o n.º 15015, dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 45.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas,

aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos da alínea h) n.º 3) do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

1) Nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:

- ***a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de serralheiro civil, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;***
- ***b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vinculo de emprego público a termo ou sem vinculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h), n.º 3, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.***

2) Nos termos do art.º 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente – Francisco Manuel Romualdo Monteiro – Encarregado Operacional;

1.º vogal efetivo – Paulo Jorge Bernardino Ferreira – Encarregado Operacional;

2.º vogal efetivo – Augusto José Barrela Pires – Assistente Operacional;

1.º vogal suplente – António Joaquim Melo Catarino- Assistente Operacional;

2.º vogal suplente – Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – Técnico Superior.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de pedreiro, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. – Proposta de deliberação n.º 21/V-FV/2025

"Considerando que:

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2025, corresponde a uma necessidade permanente do serviço, e que deve ser assegurada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2025, os municípios que, a 31 de dezembro de 2024, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere a primeira parte do número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025:

a) Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;

Através da oferta OE202506/0684 foi aberto procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 24 de junho de 2025, não tendo sido admitida qualquer candidatura.

b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;

A unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais tem recorrido a soluções temporárias que, embora tenham vindo a fazer toda a diferença no que diz respeito à manutenção dos níveis de eficácia dos serviços, acabam por causar alguma instabilidade na organização do trabalho a desenvolver, por não haver continuidade das funções, por as referidas soluções terem a duração máxima de doze meses e também porque o número e a qualidade de pessoas disponíveis para integrarem as mesmas, terem vindo a diminuir.

Desta forma tendo em conta que as necessidades são permanentes, torna-se necessário abrir procedimento para o posto de trabalho de Assistente Operacional (pedreiro), para colmatar o pessoal que já se aposentou e o que está para se aposentar a curto prazo, bem como o aumento de trabalho

nesta área.

c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;

Foram consideradas verbas no orçamento de 2025 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento n.º 36389, 36368, 36369 e 36386, que se anexam.

d) Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.

Os deveres de informação têm sido cumpridos, conforme se pode comprovar pela alínea L da "Ficha do Município, que se anexa.

Junta-se o parecer prévio vinculativo favorável do Fundo de Apoio Municipal (FAM), emitido em 19/08/2025, registado com o n.º 15291, dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 45.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do

posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos da alínea h) n.º 3) do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

1) Nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:

a) A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de pedreiro, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;

b) Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vinculo de emprego público a termo ou sem vinculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h), n.º 3, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

2) Nos termos do art.º 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente – Paulo Jorge Bernardino Ferreira – Encarregado Operacional;

1.º vogal efetivo – Francisco Manuel Romualdo Monteiro – Encarregado Operacional;

2.º vogal efetivo – João Paulo das Neves Gomes – Assistente Operacional;

1.º vogal suplente – Eduardo Pessoa Ferreira- Assistente Operacional;

2.º vogal suplente – Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – Técnico Superior.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

5. Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, previsto e não ocupado no mapa de pessoal do Município do Cartaxo, na

carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de pintor, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais e designação do respetivo júri. – Proposta de deliberação n.º 22/V-FV/2025

O posto de trabalho a preencher, que se encontra vago no mapa de pessoal para o ano de 2025, corresponde a uma necessidade permanente do serviço, e que deve ser assegurada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2025, os municípios que, a 31 de dezembro de 2024, se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 58.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, estão impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais.

Em situações excecionais, devidamente fundamentadas, a Assembleia Municipal pode autorizar a abertura dos procedimentos concursais a que se refere a primeira parte do número anterior, fixando casuisticamente o número máximo de trabalhadores a recrutar, desde que, de forma cumulativa, se cumpram os requisitos fixados nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 45.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025:

a) *Seja impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído;*

Através da oferta OE202506/0682 foi aberto procedimento de mobilidade para o posto de trabalho em causa, publicitado na Bolsa de Emprego Público em 24 de junho de 2025, não tendo sido admitida qualquer candidatura.

b) *Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a carência dos recursos humanos no setor de atividade a que aquele se destina, bem como a sua evolução global na autarquia em causa;*

A unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais tem recorrido a soluções temporárias que, embora tenham vindo a fazer toda a diferença no que diz respeito à manutenção dos níveis de eficácia dos serviços, acabam por causar alguma instabilidade na organização do trabalho a desenvolver, por não haver continuidade das funções, por as referidas soluções terem a duração máxima de doze meses e também porque o número e a qualidade de pessoas disponíveis para integrarem as mesmas, terem vindo a diminuir.

Desta forma tendo em conta que as necessidades são permanentes, torna-se necessário abrir procedimento para o posto de trabalho de Assistente Operacional (pintor), para colmatar o pessoal que já se aposentou e o que está para se aposentar a curto prazo, bem como o aumento de trabalho nesta área.

c) *Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos nos orçamentos dos serviços a que respeitam;*

Foram consideradas verbas no orçamento de 2025 para o presente recrutamento, conforme fichas de cabimento n.º 36389, 36368, 36369 e 36386, que se anexam.

d) *Sejam cumpridos, pontual e integralmente, os deveres de informação previstos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.*

Os deveres de informação têm sido cumpridos, conforme se pode comprovar pela alínea L da "Ficha do Município, que se anexa.

Junta-se o parecer prévio vinculativo favorável do Fundo de Apoio Municipal (FAM), emitido em 19/08/2025, registado com o n.º 15292, dando cumprimento ao disposto no n.º 5 do artigo 45.º da Lei do Orçamento de Estado para 2025.

Não estão constituídas reservas de recrutamento internas no Município do Cartaxo, previstas nos n.º 5 e 6 do art.º 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, "As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação".

Nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua redação atual e em cumprimento da alínea t) do n.º 1 do artigo 90.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as autarquias locais devem consultar a entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) a constituir por ser esta a entidade gestora do sistema de requalificação nas autarquias locais.

Enquanto não forem constituídas as EGRA's, as funções da entidade gestora subsidiária do sistema de requalificação são, por força do disposto nos artigos 15.º e 16.º-A Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, da competência do Presidente da Câmara a quem compete atestar a inexistência de trabalhadores em regime de valorização profissional.

Na Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo ainda não foi constituída a entidade gestora do regime de valorização profissional nas autarquias, a que se refere o n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro e ulteriores alterações, nem se verifica no Município do Cartaxo a existência de trabalhadores neste regime, aprovado pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, conforme despacho n.º 12/2014 do Presidente da Câmara Municipal, de 13 de agosto.

Para cumprimento do estabelecido no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, o recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta o n.º 4 do mesmo artigo e considerando os princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, nos termos da alínea h) n.º 3) do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.

Assim proponho que a Câmara Municipal delibere:

1) Nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, submeter ao órgão deliberativo:

a) ***A aprovação de abertura de procedimento concursal comum para preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, atividade de pintor, para a unidade funcional de obras por administração direta, oficinas e equipamentos municipais da Divisão de Obras e Equipamentos Municipais, com um prazo para apresentação de candidaturas de 10 dias úteis, contados a partir da data de publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público;***

b) ***Atendendo aos princípios constitucionais de economia, eficácia e eficiência da gestão da administração Pública e sem prejuízo no n.º 3 artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho na sua redação atual, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, poderá ser recrutado trabalhador com vinculo de emprego público a termo ou sem vinculo de emprego público, assim como a publicitação desta autorização na publicação integral nos termos da alínea h), n.º 3, do artigo 11.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro.***

2) Nos termos do art.º 7.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, conjugado com o art.º 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, delibere que o júri deste procedimento concursal seja constituído pelos elementos infra, sendo que o Presidente do Júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo:

Presidente – Paulo Jorge Bernardino Ferreira – Encarregado Operacional;

1.º vogal efetivo – Francisco Manuel Romualdo Monteiro – Encarregado Operacional;

2.º vogal efetivo – Fernando Manuel Nunes Dias – Assistente Operacional;

1.º vogal suplente – João Paulo das Neves Gomes – Assistente Operacional;

2.º vogal suplente – Paulo Manuel Teixeira da Silva Maltez – Técnico Superior.

A Vereadora com competências delegadas,

(Despacho n.º 05/PC-JH/2023, de 10-01)

Maria de Fátima Mendes Ferreira Vinagre"

Deliberado por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

Encerramento: No final da reunião o executivo municipal deliberou por unanimidade aprovar a ata sob a forma de minuta a qual foi assinada por quem a presidiu e secretariou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

E nada mais havendo a tratar a reunião foi dada como encerrada quando eram 16 horas e 56 minutos.

O Presidente da Câmara Municipal,

[Assinatura Qualificada] João Miguel Ferreira Heitor

Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] João Miguel Ferreira Heitor
Dados: 2025.10.22 10:35:46 +01'00'

João Miguel Ferreira Heitor

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.

A Secretária da Reunião da Câmara Municipal
(Despacho n.º 02/PC-JH/2022), 24-01

INÊS MARGARIDA RIBEIRO CALISTO

Assinado de forma digital por INÊS MARGARIDA RIBEIRO CALISTO
Dados: 2025.10.20 15:23:47 +01'00'

Inês Margarida Ribeiro Calisto

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.